

**LEI Nº. 685, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação que visa execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração direta e indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, apresenta à Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As licitações que visam execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, observarão as fases disciplinadas nesta Lei.

**Art. 2º** O processo de licitação para contratações com base nesta Lei deve observar as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - habilitação;

IV - apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

V - julgamento;

VI - recursal; e

VII - homologação.

Parágrafo único. As fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder a fase referida no inciso III do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

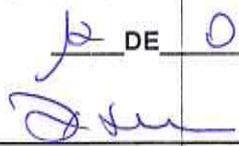
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 12 de junho de 2024.

  
**JORGE SILVA DANTAS**

Prefeito

PUBLICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO NA FORMA DO ART. 40 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

  
DE 06 DE 2024.

**Ramon Santos Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração